



Câmara dos Deputados
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

REP. 31/2014

Ofício n. 224/2014/CFFC-P

Brasília, 15 de julho de 2014.

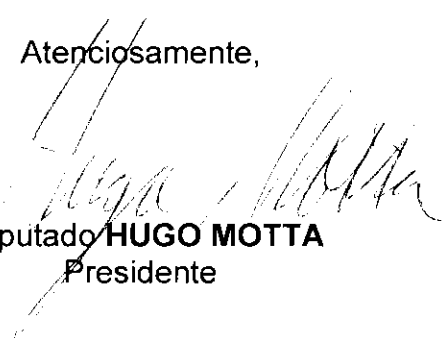
A Sua Excelência o Senhor
Deputado **HENRIQUE EDUARDO ALVES**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Assunto: Numeração de Representação

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência providências para numerar e publicar, nos termos do art. 137, *caput*, c/c art. 253, do RICD, a Representação de autoria do sr. **Edimar Pereira Lima**, que apresenta denúncias sobre fraudes existentes no **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA – SENAC/RR E SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO DO ESTADO DE RORAIMA – SESC/RR** e requer seja instaurado processo de investigação em suas gestões.

Atenciosamente,


Deputado **HUGO MOTTA**
Presidente

4553
J. M. M. M.
CFFC-P

**EXCENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL HUGO MOTTA PMDB/PB
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS.**

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle	
☐ Cópia	☒ Original
Recebido em 01.06.2014 às 17:58	
Assinatura	6460

EDIMAR PEREIRA LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 58.222 expedida pela SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 182.906.472-04, residente na Rua Moises Souza Cruz, nº 1091, bairro Paraviana, na cidade de Boa Vista - RR, vem à presença de V.Exa, apresentar a presente **DENÚNCIA** requerer a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO** contra as fraudes existentes no **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA – SENAC/RR** e **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO DO ESTADO DE RORAIMA – SESC/RR**, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos:

I - INTRODUÇÃO.

1.1 - O Denunciante na qualidade de 2º Vice-Presidente do SESC e SENAC do Estado de Roraima e Diretor do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Roraima – SINDIFARMA/RR, apresenta por meio desta uma lista de ilegalidades praticadas pelo atual presidente Antônio Airton Oliveira Dias do SESC e SENAC do Estado de Roraima.

1.2 - Inicialmente informo que o SESC e SENAC tem as suas atividades e recursos financeiros fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pela Controladoria Geral da União – CGU, sendo o SENAC regido pelo Decreto Federal 61.843, de 05/12/1967 e o SESC pelo Decreto Federal 61.836, de 05/12/1967.

1.3 - A fiscalização exercida pela CGU e pelo TCU advém do fato que os recursos financeiros utilizados pelo SESC e SENAC são públicos, oriundos do pagamento da contribuição obrigatória que todo empresário deve pagar.

II - DAS IRREGULARIDADES PRATICAS COM A VERBA NO SESC e SENAC DO ESTADO DE RORAIMA.

2.1 – A primeira fraude denunciada são das viagens realizadas pelo presidente do SESC – SENAC/RR o Sr. Antônio Airton Oliveira Dias e funcionários realizou no ano de 2013 viagem para participar de feira de eletrônicos na cidade de Las Vegas nos EUA, feira de moda na cidade de Milão na Itália, e para cidade de Miami nos EUA com verba do SESC-SENAC/RR, porém estes eventos não tem nenhuma utilidade pratica para o SESC-SENAC, pois não houve capacitação dos empregados, tampouco certificação de participação nos eventos, franco desperdício de recursos públicos.

2.2 – Na verdade estas viagens são de turismo com verba do SESC-SENAC-RR, estas viagens foram denunciadas no Jornal Folha de Boa Vista, anexa.

2.3 – A segunda fraude é que a Federação do Comércio de Bens, Turismo e Serviços do Estado de Roraima – FECOMÉRCIO/RR realizou compra de diversas mercadorias na cidade de Santa Helena do Uiarén na Venezuela, em desrespeito ao comércio local do Estado de Roraima, praticando desvio de função dos funcionários, utilização indevida dos automóveis e recursos financeiros que não podem ser destinados a pratica de viagem para compra de bens no comércio do país vizinho, este fato foi denunciado no Jornal Folha de Boa Vista, anexa.

2.4 – ESPOSA E FILHOS DE PRESIDENTE DE SINDICATOS ALIADOS AO SR. ANTONIO AIRTON OLIVEIRA DIAS FORMA CONTRATOS PELO SESC-SENAC, CLARA VIOLAÇÃO AO Decreto nº 61.836, de 05/12/1967, no artigo 44, veda a contratação de parentes de membros da Diretoria, Conselho Regional e demais entidades. A esposa do Presidente do SINDFOTOS, o filho do Presidente do SINDIGENEROS e a filha do Presidente do SINCOPEÇAS.

2.5 – A terceira fraude é a afirmação mentirosa realizada na reunião nº 174 do SENAC de xxxx, registrada em ATA, na qual ficou consignado que o Sr. Airton Dias afirma que a Direção Nacional iria ressarcir a Direção Regional pela compra do terreno da futura sede administrativa.

2.6 - Esta afirmação está em contradição com a Resolução nº 861/2007, *ad referendum* do Presidente Nacional do SENAC, que autoriza a compra de terrenos em Boa Vista e São Luiz do Anauá, com recursos próprios da Direção Regional.

2.7 – A quarta denúncia é da pratica de assédio sexual contra o presidente SESC/SENAC – RR, conforme reportagem do Jornal Folha de Boa Vista, do dia xx/05/2014.



2.8 – Foi requerido o relatório de diárias pagas do SESC no ano de 2013, mas tal documento nunca foi fornecido.

2.9 – Contratação irregular do consultor Plínio Roberto Soares de Oliveira, não apresenta documentos que comprovem o seu acervo técnico, declarações de experiência profissional na área na qual prestaria consultoria, direcionamento da carta convite e pagamento de despesas não comprovadas do próprio do consultor.

III – DAS FRAUDES NA ELEIÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE RORAIMA – FECOMÉRCIO/RR.

3.1 – O Denunciante requereu a anulação de todo o processo eleitoral da Fecomércio/RR, contra a “Chapa Legalidade”, cujo presidente é ANTONIO AIRTON OLIVEIRA DIAS e o representante legal é o Senhor ADEMIR DOS SANTOS.

3.2 – Foram violados os seguintes artigos 30, IV e 55 do Estatuto da Fecomércio/RR e os artigos 24 *caput* e 28 inciso II Regulamento Eleitoral da FECOMERCIO-RR, em razão:

a) DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL, CONSTITUÍDA EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE RORAIMA - FECOMERCIO-RR

b) DO DEFERIMENTO DO REGISTRO DA “CHAPA LEGALIDADE”, POIS FOI PRETERIDA FORMALIDADES ESSENCIAS ESTABELECIDAS NO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE RORAIMA - FECOMERCIO-RR

c) DA APURAÇÃO DA 3ª CONVOCAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DA “CHAPA LEGALIDADE” COMO ELEITA POR MAIORIA DOS VOTOS VÁLIDOS, QUANDO DEVERIA SER ELEITA POR MAIORIA DOS VOTOS APURADOS;

3.3 - Pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

3.4 - **NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL, EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE RORAIMA - FECOMERCIO-RR.**

3.5 - Na data de 14 de março de 2014, o Presidente da Federação, nos termos do que reza o artigo 1º § 5º, publicou no **Jornal Folha de Boa Vista** a portaria nº 001/2014 de 11 de março de 2014, nomeando Comissão Eleitoral para coordenar



o processo Eleitoral da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE RORAIMA - FECOMERCIO-RR. (cópias anexas)

3.6 - Nos termos do Estatuto da Federação, na data de 01 de abril de 2014 foi publicado no DOU, a convocação para a Eleição da Diretoria da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE RORAIMA - FECOMERCIO-RR.** (cópia anexa).

3.7 - Quando a Comissão Eleitoral iniciou seus trabalhos, o Denunciante observou que **03 (três)** de seus membros, são pessoas “**estranhas a FECOMERCIO-RR, não podendo ter qualquer interferência na sua administração ou no seus serviços, exceto se comprovassem ser empregados, e nelas exercessem cargos, executando as atribuições que lhe competirem.**”

3.8 - São eles:

Presidente: Lairto Santos da Silva

Segundo Secretário: Francisco das Chagas Duarte

Suplente: Andre Luis Galdino

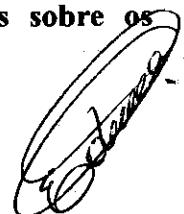
3.9 - Tal entendimento está fundamentado no Artigo 55 do **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE RORAIMA - FECOMERCIO-RR,** senão vejamos:

“Artigo 55 - É vedada as pessoas estranhas a FECOMERCIO-RR, qualquer interferência na sua administração ou no seus serviços, exceto o que, como empregados, nelas exerçam cargos, executando as atribuições que lhe competirem.”

3.10 - Que o Denunciante se dirigiu até a Comissão e solicitou, ainda que verbalmente, informações sobre quais vínculos funcionais dos membros da Comissão Eleitoral com qualquer entidades filiadas à Federação.

3.11 - Que os 03 (três) informaram que foram contratados especificamente para Coordenarem o pleito eleitoral.

3.12 - Que na data de **30 de abril de 2014,** o Denunciante protocolou requerimento, “**solicitando, ao Presidente da Federação, informações sobre os**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Lairto Santos da Silva', is written over a circular stamp or seal.

vínculos funcionais que os membros da Comissão Eleitoral, tenham com quaisquer das entidades filiadas a Federação”.

3.13 - Que o Presidente da FECOMERCIO/RR, não respondeu o Requerimento do Denunciante.

3.14 - Que na data de 09 de maio de 2014 o Presidente da FECOMERCIO/RR em entrevista ao **Jornal folha de Boa Vista**, confirmou a contratação temporária de membros da Comissão Eleitoral, senão vejamos: (cópia anexa).

“Na entrevista, Airton Dias explicou ter convidado o desembargador aposentado para compor a equipe da Federação, mas que este não aceitou alegando motivos pessoais. Ainda segundo Dias, o desembargador teria indicado Lairto Santos da Silva Filho, por seu conhecimento técnico na área.”

3.15 - Que na data de 12 de maio de 2014, o Denunciante se dirigiu até a FECOMERCIO/RR e solicitou informações sobre a resposta de seu Requerimento. E que obteve a resposta de uma secretária de que o Presidente ainda não tinha despachado seu Requerimento e não tinham previsão para a resposta:

3.16 - Que em ato contínuo, e de próprio punho, o Denunciante redigiu novo requerimento e protocolou junto à Presidência da Federação e que até a presente data o Denunciante não teve resposta dos requerimentos protocolados junto à Presidência da FECOMERCIO/RR, que requereram a comprovação de que a comissão Eleitoral foi constituída em desacordo com o que reza o Artigo 55 da **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE RORAIMA - FECOMERCIO-RR.**

3.17 – O FILHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL FOI CONTRATADO PELO SENAC EM 02/04/2014, vide a Pauta da reunião nº 175 do conselho regional do SENAC, de 28/05/2014, na qual foi apresentada o relatório de admissão e demissão de funcionários, onde aparece a contratação pelo SENAC/RR do filho do presidente da comissão eleitoral da Fecomércio/RR, em 02/04/2014, com a exibição da sua ficha de registro de empregados.

3.18 – Nada mais absurdo, imoral, tendencioso, o filho do presidente da comissão eleitoral espúria, foi contratado pelo atual presidente da Fecomércio/RR.



3.19 - Que o artigo 28 inciso II do Regulamento Eleitoral - **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE RORAIMA - FECOMERCIO-RR** da reza que:

“ARTIGO 28 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos do Estatuto e deste Regimento ficar comprovado:

(..)

II – que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido no Estatuto e neste Regulamento;”

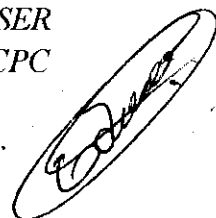
3.20 - O Estatuto da Federação deve ser aplicado de forma integral, para a o processamento regular do processo eleitoral questionado, onde ficou expressamente determinado, pelo Edital que as eleições seriam regidas pelo ESTATUTO e Regulamento Eleitoral.

3.21 - Em respeito ao **Princípio do devido processo legal**, as decisões de membro da Comissão Eleitoral impedido macula todo o processo eleitoral ensejando a nulidade do Pleito.

3.22 - Neste sentido:

“TJ-DF - Apelação Cível APC 20100610130248 DF
0012801-12.2010.8.07.0006 (TJ-DF)

Ementa: ANULATÓRIA. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES. PRELIMINAR DE INTERESSE PROCESSUAL. INOVAÇÃO RECURSAL. DESOBEDIÊNCIA AO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO. ANULAÇÃO DO ATO. I - OS AUTORES TÊM INTERESSE PROCESSUAL PARA PROPOR AÇÃO ANULATÓRIA DE ASSEMBLEIA GERAL, PORQUANTO NECESSÁRIA, ÚTIL E ADEQUADA. PRELIMINAR REJEITADA. II - A PRETENSÃO RECURSAL PARA ANÁLISE DOS EFEITOS DA REALIZAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PELA APELANTE-RÉ É INOVAÇÃO RECURSAL E NÃO PODE SER APRECIADA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 517 DO CPC



III - A DESOBEDIÊNCIA DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA GERA A SUA ANULAÇÃO. MANTIDA A R. SENTENÇA. IV - APELAÇÃO DESPROVIDA. Data de publicação: 09/07/2013

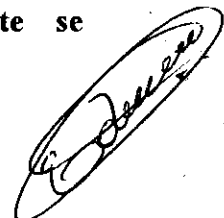
TRE-PA - Registro de Órgão de Partido Político em Formação ROPPF 4877 PA (TRE-PA)

Ementa: REGISTRO DE ÓRGÃO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO REGIONAL E

MUNICIPAIS. DESOBEDIÊNCIA AO ESTATUTO. INDEFERIMENTO. A liberdade de criação de partidos e a autonomia nos assuntos interna corporis são concretizadas no atendimento aos ditames estatutários, o que torna constitucionalmente reprovável tanto a interferência externa, quanto a desobediência ao estatuto pelos próprios integrantes da agremiação. Deve ser indeferido o pedido de registro quando há desobediência ao estatuto no momento da constituição definitiva dos órgãos locais de direção do partido em formação. Encontrado em: matérias, interna corporis, limitação, obrigatoriedade, seguimento, estatuto partidário, partido... competência, exigência, lei; falta, adequação, estatuto partidário, constituição órgão partidário;... ato posterior, registro, órgão de direção, sujeição, regras, estatuto partidário, disciplina,..."

3.23 - Diante das provas dos fatos e do direito, não resta dúvida que a COMISSÃO ELEITORAL, efetivamente laborou em desacordo com as normas legais, deixando de atender aos mais mezinhos princípios democráticos, existindo ampla e sólida base para a ANULAÇÃO DAS ELEIÇÕES, com fundamento no Artigo 28 inciso II do Regulamento Eleitoral da Federação.

3.24 - Assim, o presente pleito foi COORDENADO E APURADO por COMISSÃO ELEITORAL e MESA ELEITORAL não constituídas de acordo com o estabelecido no Estatuto e Regulamento, devendo conseqüentemente se ANULADO.



**3.25 - DO REGISTRO DA "CHAPA LEGALIDADE",
PRETERINDO FORMALIDADES ESSENCIAS ESTABELECIDAS NO
ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E
TURISMO DO ESTADO DE RORAIMA - FECOMERCIO-RR.**

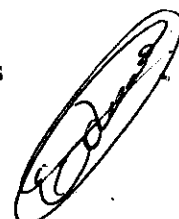
3.26 - Após ter acesso aos documentos da formação da chapa concorrente denominada LEGALIDADE, confirmou fatos e informações de que vários componentes da chapa não preenchem os requisitos mínimos exigidos pelo REGULAMENTO ELEITORAL, não podendo ser admitido o registro da candidatura da referida chapa, sob pena de ilegalidade e incorrer na nulidade do pleito.

3.27 - Segundo o art. 30, IV do Estatuto da FECOMERCIO/RR, são requisitos essenciais para o registro de chapa para concorrem às eleições da FECOMERCIO/RR, comprovar a condição de empresário do comercio de bens, serviços e turismo em efetivo exercício da profissão há pelo menos 06 anos, ser associado de Sindicato filiado a FECOMERCIO/RR e estar em dia com suas contribuições para com o sindicato da categoria que integra.

3.28 - Entretanto, pela análise dos documentos juntados observa-se que os membros abaixo relacionados e que compõem a CHAPA LEGALIDADE, ostentam as irregularidades que se aponta a seguir:

**3.29 - PAGAMENTOS DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS
INTEMPESTIVAS:**

- a) **Antonio Airton Oliveira Dias**
 - Capital Social: 300.000,00
 - Pagou o mínimo e sem juros (fora do prazo legal)
- b) **Francisco Jorge Neto**
 - Capital Social: 30.00,00
 - Pagou o mínimo
- c) **Francisco Edmar de Souza**
 - Capital Social: 40.000,00
 - Pagou o mínimo
- d) **Jose Farney Hugson de Araújo Castro**
 - Pagou fora do prazo sem juros e multas
- e) **João Clineu Lima da Silva**
 - Pagou fora do prazo sem juros e multas
 - Capital Social: 25.000,00
- f) **Jose Carlos Aranha**
 - Pagou fora do prazo previsto na lei, sem multas e juros



- Valor inferior ao exigido na tabela da contribuição sindical, conforme valor declarado no contato de empresário R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

g) João dos Santos Peres

- Pagou fora do prazo previsto na lei, sem multas e juros
- Valor inferior ao exigido na tabela da contribuição sindical

h) Francisco Tabosa de Souza

- Pagou fora do prazo previsto na lei, sem multas e juros
- Valor inferior ao exigido na tabela da contribuição sindical

i) Carlos Roberto da Costa

- Pagou fora do prazo previsto na lei, sem multas e juros

j) Luis Alfredo de Almeida

- Pagou fora do prazo previsto na lei, sem multas e juros

k) Ronaldo de Araújo Carneiro

- Pagou fora do prazo previsto na lei, sem multas e juros

l) Francisco de Assis Gomes

- Pagou fora do prazo previsto na lei, sem multas e juros
- Valor inferior ao exigido na tabela da contribuição sindical

m) Ailton Martins dos Santos

- Pagou fora do prazo previsto na lei, sem multas e juros
- Valor inferior ao exigido na tabela da contribuição sindical

n) João Pereira Barbosa

- Pagou fora do prazo previsto na lei, sem multas e juros
- Valor inferior ao exigido na tabela da contribuição sindical

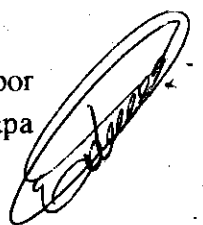
o) Ricardo Lima Monteiro

- Pagou fora do prazo previsto na lei, sem multas e juros
- Valor inferior ao exigido na tabela da contribuição sindical

p) Domingos Fontes de Souza. Autônomo.

- Não comprovou pagamento da contribuição sindical.

3.30 - Importante salientar que, na ata de análise de documentos, por meio da qual a COMISSÃO ELEITORAL concedeu prazo de 48 horas para a chapa



legalidade sanar irregularidades, em nenhum momento foi concedido o direito a essa chapa de pagar e anexar os boletos de pagamentos de contribuições sindicais ao processo eleitoral. Tão pouco o Senhor Ademir dos Santos, responsável pela Chapa Legalidade, menciona o pagamento intempestivo e a juntada desses boletos na fase de saneamento de vícios, conforme se verifica no documento nominado "atendimento de recomendações de registro de candidatos da CHAPA LEGALIDADE", datado de 24 de abril de 2014 (doc. Anexo).

3.31 - Também causa estranheza o fato de a COMISSÃO ELEITORAL haver verificado a falta do pagamento das contribuições sindicais por parte de candidatos da CHAPA DEMOCRÁTICA, e não haver mencionado nada acerca desse mesmo fato no que diz respeito à CHAPA LEGALIDADE, tendo inclusive deferido o registro do candidato Domingos Fontes de Souza sem a comprovação do pagamento da contribuição sindical.

3.32- CANDIDATOS QUE NÃO SÃO EMPRESÁRIOS:

1. Jose Farney Hugson de Arauijo Castro

Não figura com sócio da empresa cujo Contrato Social foi anexado ao registro da Chapa. Não é empresário;

2. Francinete Amaro da Silva Santos

Última alteração contratual juntada, diz que os únicos sócios são Patrícia e Paulo. As cotas estão divididas somente entre os dois. Não é empresária.

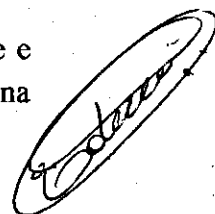
3. Hervi Biancadi Alves

Não pertence ao quadro social da empresa cujo Contrato Social foi anexado ao processo eleitoral. Não é empresário.

3.33 - COMPROVAÇÃO DE OPCÃO PELO SIMPLES EMITIDA PELO SITE APÓS O PRAZO FINAL PARA O REGISTRO DAS CHAPAS.

3.34 - Dos documentos acostados às fichas de qualificação, verificam-se 19 documentos de comprovação do simples nacional emitidos e impressos após a lavratura da ata de encerramento de registro da chapa. A Comissão Eleitoral não facultou à CHAPA LEGALIDADE na Ata de Análise de Documentos a comprovação de pagamento da Contribuição Sindical ou a desobrigação desse pagamento.

3.35 - Nesta condição, a documentação foi juntada intempestivamente e esses 19 candidatos são considerados inelegíveis não podendo seus nomes figurarem na



composição da referida chapa, cujo deferimento do registro e posterior PROCLAMAÇÃO ora se impugna.

3.36 - ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA CHAPA SEM PREVISÃO ESTATUTÁRIA.

3.37 - Ademais, da composição da chapa REGISTRADA e posteriormente DEFERIDA, verifica-se que houve a substituição de candidatos que renunciaram por candidatos que preenchiam outros cargos na CHAPA LEGALIDADE. Essa substituição não é permitida no processo eleitoral. A substituição de candidatos só é permitida no caso de haver indeferimento de candidato, conforme previsto no art. 4º, §3º do Regulamento Eleitoral.

3.38 - Insta salientar que, na decisão que indeferiu o registro da CHAPA DEMOCRÁTICA observa-se que os mesmos critérios para a análise do preenchimento dos requisitos de elegibilidade de comprovação do pagamento da contribuição sindical não foram aplicados, uma vez que a não comprovação do pagamento da contribuição sindical por parte dos autônomos foi o mote do indeferimento de suas candidaturas, diferentemente do ocorrido com o Senhor Domingos Fontes de Souza, fotógrafo autônomo que não comprovou o pagamento da contribuição sindical e teve sua candidatura deferida.

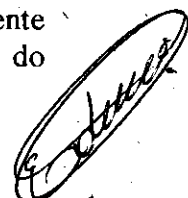
3.39 - Assim, o registro da “chapa legalidade” preteriu formalidades essenciais estabelecidas no Estatuto Da Federação Do Comércio De Bens, Serviços E Turismo Do Estado De Roraima - FECOMERCIO-RR

3.40 - NULIDADE DA APURAÇÃO DA 3ª CONVOCAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DA “CHAPA LEGALIDADE” COMO ELEITA POR MAIORIA DOS VOTOS VÁLIDOS, QUANDO DEVERIA SER ELEITA POR MAIORES DOS VOTOS APURADOS;

3.41 - O artigo 24 *caput* do Regulamento Eleitoral da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE RORAIMA - FECOMERCIO-RR, reza que:

“Artigo 24 - Finda a apuração o Presidente da mesa apuradora proclamará solenemente eleita a chapa que obtiver maioria de votos apurados e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.”

3.42 - **Maioria de Votos Apurados** é a quantidade de votos superior à metade dos votos apurados, calculada em relação a todos os votos dos efetivamente presentes; aritmeticamente, é o número inteiro imediatamente superior à metade do número total de votos dos presentes.



3.43 - O Regulamento Eleitoral da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE RORAIMA - FECOMERCIO-RR**, é bem claro, quando determina que, “o Presidente da mesa apuradora proclamará solenemente eleita a chapa que obtiver maioria de votos apurados”, ou seja, maioria de votos apurados é a quantidade de votos superior à metade da quantidade total de eleitores com direito a voto, presentes ou não à votação.

3.44 - De uma forma totalmente contrária ao que determina o Regulamento Eleitoral da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE RORAIMA - FECOMERCIO-RR**, o Presidente da mesa apuradora proclamou o seguinte, como faz prova cópia da ata de eleição que segue anexa:

“(…)

Verificando o Presidente da Comissão Eleitoral, que da única Chapa Registrada para concorrer ao pleito, todos os seus candidatos efetivos e suplentes, obtiveram maioria absoluta com 06 (seis) votos validos, ou seja, com totalidade dos votos validos, proclamou eleitos para dirigir a federação (...)

3.45 - Ora, o Regulamento Eleitoral da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE RORAIMA - FECOMERCIO-RR**, em seu artigo 24 *caput*, é bem claro, não cabendo outra interpretação, quando determina que “o Presidente da mesa apuradora proclamará solenemente eleita a chapa que obtiver maioria de votos apurados”, e não votos válidos.

3.46 - Maioria absoluta é a quantidade de votos superior à metade da quantidade total de eleitores com direito a voto, presentes ou não à votação.

3.47 - No caso em tela, com base no que a própria ata a Eleição apresenta, um simples cálculo comprova-se o que se ataca, senão vejamos:

12 Delegados Representantes de Sindicatos Filiados em condições de votar, compareceram e votaram...

06 Delegados Representantes votaram na Chapa Legalidade...

06 Delegados Representantes votaram anulando seus votos...

Temos então;

“12 (doze) votos apurados”,

“06 (seis) votos validos

“06(seis) votos anulados



3.48 - Assim, a “Chapa Legalidade” NÃO teve MAIORIA DOS VOTOS APURADOS, na forma do artigo 24 *caput* do Regulamento Eleitoral da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE RORAIMA - FECOMERCIO-RR**, e sim maioria dos votos válidos, devendo a **ACLAMAÇÃO DA CHAPA LEGALIDADE COMO VITORIOSA SER ANULADA**.

3.49 - Fazendo uma leitura detalhada da ata de eleição, constata-se de forma incontroversa que “Chapa Legalidade” teve “**maioria absoluta com 06(seis) votos validos**”, e não maioria de votos apurados, não podendo, consequentemente ter sido aclamada **VENCEDORA**.

3.50 - Portanto, esta caracterizada a violação expressa e frontal ao Artigo 55 do **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE RORAIMA - FECOMERCIO-RR** e ao art. 30, IV, do **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE RORAIMA - FECOMERCIO-RR**; artigo 24 *caput* do Regulamento Eleitoral; eivando de **NULIDADE AS ELEIÇÕES DA FECOMÉRCIO/RR**.

IV – DA FRAUDE NAS ELEIÇÕES EM DOIS SINDICATOS (SINDILOJAS E SINCOPEÇAS) PARA BENEFICIAR O ATUAL PRESIDENTE ANTÔNIO AIRTON DIAS.

4.1- Da fraude a eleição a diretoria do SINDILOJAS/RR.

4.2 - O Denunciante informa a esta Comissão como se deu a fraude a eleição da diretoria do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado de Roraima – SINDILOJAS/RR, dão conta de que efetivamente houve um esquema de fraude para legalizar a candidatura de vários candidatos.

4.3 - Segundo o art. 30 do Estatuto Social da FECOMERCIO para votar na eleição da Direteoria da entidade que acontecerá em 09 de maio de 2014 (edital anexo), o votante deve ser Delegado Representante pelo Sindicato ao qual é filiado (estatuto anexo e regulamento eleitoral anexos).

4.4 - Ocorre que, o SINDILOJAS acatou a candidatura da Senhora **MARISTELA DA SILVA MACHADO** a Presidente do Sindicato e **ANDRÉ VIEIRA SILVA** a Vice Presidente, respectivamente Delegados Representantes titular e suplente com direito de voto na eleição da FECOMERCIO/RR sem que os mesmos pertencessem aos quadros de filiados do Sindicato.



4.4 - Da mesma forma ocorreu com a candidata representante da empresa ADS COMERCIO LTDA, DARCLEI CERQUINHO DOS SANTOS, eleita Conselheira Fiscal Efetiva do Sindicato.

4.5 - Conforme verifica-se no Contrato de Constituição da Empresa anexado aos autos (docs anexos), a empresa foi constituída em 27 de maio de 2011, não preenchido portanto o requisito de elegibilidade previsto no art. 21, Parágrafo Unico, a), *in verbis*:

"art. 21 - (...)

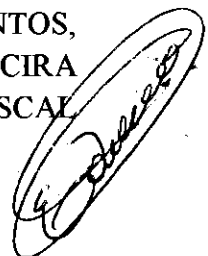
Parágrafo único - Para votar é preciso ser representante eleitor da empresa associada e, para ser votado, o candidato deve integrar a categoria econômica do SINDILOJAS/RR e:

a) - comprovar a condição de empresário do ramo dos lojistas, com efetivo exercício da atividade nos últimos 4 (quatro) anos; (grifo nosso) "

4.6 - Essa mesma empresária é sócia da candidata CAMILA CERQUINHO DOS SANTOS, eleita Primeira Tesoureira do SINDILOJAS/RR, representando a empresa RDC COMERCIO LTDA - ME. Note que referida empresa foi constituída em 14 de julho de 2010, não preenchendo também o requisito de elegibilidade de 04 anos de constituição, previsto no art. 21 do Estatuto Social da entidade, acima transcrito (contrato de constituição e CNPJ anexos).

4.7 - É fácil de visualizar a irregularidade na eleição do SINDILOJAS/RR, uma vez que 11 nomes constantes da Diretoria Eleita em 2013 sequer constaram da lista de votantes na eleição de 2009 (docs. Anexos), quais sejam:

"(PRESIDENTE) MARISTELA DA SILVA MACHADO; (VICE PRESIDENTE) ANDRÉ VIEIRA SILVA, (1. SECRETARIO) BONIEK AMURIM DE SOUZA, (2.SECRETARIO) HILDA LILIANY MAIA BARBOSA DE ARAÚJO, (1.TESOUREIRO) CAMILA CERQUINHO DOS SANTOS, (2. TESOUREIRO) JOSÉ FERNANDES PALHARES COSTA, (CONSELHEIRO FISCAL) (EFETIVO 1), SANDRA MARIA FARIAS THOMÉ, (CONSELHEIRO FISCAL) (EFETIVO 2) OZANIR MAIA DE OLIVEIRA, (CONSELHO FISCAL EFETIVO 3.) DARCLEI CERQUINHO DOS SANTOS, (CONSELHO FISCAL SUPLENTE) JACIRA MILHOMEM ALBA, (CONSELHO FISCAL SUPLENTE) SEBASTIÃO BENTO MACHADO."



4.8 - Ora, Eminentíssimo Julgador esses empresários jamais foram filiados ao SINDILOJAS e toda a documentação que regularizou suas participações no pleito desse sindicato foi alterada, fraudada e retroativada para atender aos requisitos de elegibilidade.

4.9 - Essa manobra prestou-se a que esses empresários preenchessem o requisito de elegibilidade à chapa do SINDILOJAS, previsto no art. 21, parágrafo único, b) do Estatuto Social desse Sindicato, que exige que para concorrer ao pleito o empresário deve ter ao menos **03 anos de filiação sindical e 04 anos de empresa constituída**. Isso permitiu que esses empresários fossem **IRREGULAMENTE** eleitos, habilitando o sindicato a votar na eleição da FECOMERCIO em 09 de maio de 2014 por meio de pessoas eleitas **DE FORMA TOTALMENTE ILEGAL**, com documentos fraudados e preenchidos retroativamente.

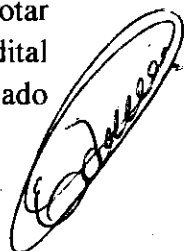
4.10 - Todo esse esquema fraudulento perpetrado pelo SINDILOJAS, é objeto de investigação pelo NRCASP – Núcleo de Repressão aos Crimes Contra a Administração e Serviço Público, conforme verifica-se no depoimento da principal testemunha, Senhora Marcia Aparecida Costa, quem trabalhou por mais de 10 anos na assessoria sindical da FECOMERCIO/RR, **assessorando** todos os sindicatos filiados à ela filiados. Outras duas testemunhas que tiveram conhecimento dessa fraude também já depuseram na delegacia. (depoimentos anexos).

4.11 - Importante ressaltar que a investigação em curso apura a filiação irregular e retroativa de outros empresários que concorreram na chapa única que elegeu a Diretoria do Sindicato empossada desde 25 de janeiro de 2014 (doc. Anexo), de modo que a eleição do SINDILOJAS, Entidade Sindical Patronal de Primeiro Grau está sob forte suspeita de fraude, podendo viciar também a eleição da FECOMERCIO/RR, bem como todos os atos praticados pelos Delegados Representantes e Diretores desse sindicato junto ao Conselho de Representantes e Diretoria da Federação, uma vez que esses representantes possuem direitos e prerrogativas importantes previstas no art. 18 e 21 do Estatuto Social da FECOMERCIO/RR (anexo).

4.12 – Da fraude a eleição do SINCOPEÇAS.

4.13 - Os fatos a seguir narrados, dão conta de que efetivamente houve um esquema de fraude para legalizar a candidatura à Delegado Representante da FECOMERCIO/RR do Senhor Antonio Airton Oliveira Dias, atual presidente dessa entidade sindical e candidato a reeleição para o mandato 2014/2018 (docs. anexos), senão vejamos.

4.14 - Segundo o art. 30 do Estatuto Social da FECOMERCIO para votar na eleição da Diretoria da entidade que acontecerá em 09 de maio de 2014 (edital anexo), o votante deve ser Delegado Representante pelo Sindicato ao qual é filiado (estatuto anexo e regulamento eleitoral anexos).



4.15 - No caso em tela, o Senhor Antonio Airton Oliveira Dias, atual Presidente da FECOMERCIO/RR está reconduzido ao mandato de Presidente da FECOMERCIO/RR pelo SINDIVEICULOS (ata de recondução da FECOMERCIO/RR anexa) do qual faz parte da Diretoria desde a fundação (docs anexos). Pertence também à Diretoria do SINDIHOTEIS desde a fundação e foi Delegado Representante no Conselho de Representantes da FECOMERCIO/RR por esse sindicato até 25 de janeiro de 2014 (certidão anexa) e, em 2014, tomou posse como Delegado Representante do Conselho de Representante da FECOMERCIO/RR pelo SINCOPEÇAS (termo de posse SINCOPEÇAS anexo).

4.16 - Ora, Eminentíssimo Deputado, em 2014 o Senhor Antonio Airton Oliveira Dias candidata-se à reeleição da Presidência da FECOMERCIO em 09 de maio do corrente e precisa garantir seu voto em sua própria chapa LEGALIDADE, já que tendo sido excluído da Diretoria que assumiu o SINDIHOTEIS em janeiro de 2014 havia perdido o direito de votar nas eleições da FECOMERCIO. (termo de posse do SINDIHOTEIS).

4.17 - Ocorre que, após ter sido excluído da chapa que concorreu à eleição do SINDIHOTEIS para o pleito de 2014/2018 (termo de posse anexo), afrontando totalmente o estatuto, o SINCOPEÇAS incluiu o Senhor Antonio Airton Oliveira Dias na chapa única que concorreu à eleição sindical em 2013. Dizemos que o SINCOPEÇAS incluiu esse empresário porque o Senhor Antonio Airton Oliveira Dias jamais foi filiado ao SINCOPEÇAS e toda a documentação que regularizou sua participação no pleito desse sindicato foi alterada, fraudada e retroativada para atender aos requisitos de elegibilidade.

4.18 - Essa manobra prestou-se a que esse empresário que preside a FECOMERCIO há mais de 20 anos preenchesse o requisito de elegibilidade à chapa do SINCOPEÇAS, previsto no art 21, parágrafo único, b) do Estatuto Social desse Sindicato, que exige que para concorrer ao pleito o empresário deve ter ao menos 03 anos de filiação sindical. Isso permitiu que esse empresário fosse IRREGULAMENTE eleito como Delegado Representante do SINCOPEÇAS, estando assim habilitado a votar na eleição da FECOMERCIO em 09 de maio de 2014, para a qual é candidato à reeleição no cargo de Presidente (ata de encerramento de registro de chapa anexa).

4.19 - A fim de conferir uma máscara de legalidade à sua filiação em desacordo com as normas estatutárias, em outubro de 2013, o empresário Antonio Airton Oliveira Dias promoveu uma alteração em seu Contrato Social, incluindo o objeto relativo ao ramo de atividade representado por esse sindicato (docs. Anexos). Todavia, o prazo para o registro da chapa à concorrer ao pleito já havia encerrado, prazo esse em que devem restar preenchidos os requisitos de elegibilidade dos candidatos (edital de convocação eleição SINCOPEÇAS anexo)

4.20 - Todo esse esquema fraudulento perpetrado pelo SINCOPEÇAS, visando perpetuar o Senhor Antonio Airton Oliveira Dias na presidência da FECOMERCIO/RR, é objeto de investigação pelo NRCASP – Núcleo de Repressão aos

Crimes Contra a Administração e Serviço Público, conforme verifica-se no depoimento da principal testemunha, Senhora Marcia Aparecida Costa, quem trabalhou por mais de 10 anos na assessoria sindical de todos os sindicatos filiados à FECOMERCIO/RR e de outras duas testemunhas (depoimentos anexos).

4.21 - Importante ressaltar que a investigação em curso apura a filiação irregular e retroativa de outros empresários que concorreram na chapa única que elegeu a Diretoria do Sindicato empossada desde 25 de janeiro de 2014 (doc. Anexo), de modo que a eleição do SINCOPEÇAS/RR, Entidade Sindical Patronal de Primeiro Grau está sob forte suspeita de fraude, podendo viciar também a eleição da FECOMERCIO/RR, bem como todos os atos praticados pelos Delegados Representantes e Diretores desse sindicato junto ao Conselho de Representantes e Diretoria da Federação, uma vez que esses representantes possuem direitos e prerrogativas importantes previstas no art. 18 e 21 do Estatuto Social da FECOMERCIO/RR (anexo).

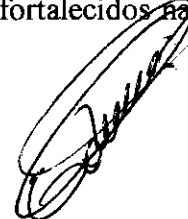
4.22 - Analisando a lista de votação da última eleição do SINCOPEÇAS, ocorrida em dezembro de 2009, verificamos que os seguintes nomes incluídos na chapa nas eleições de 2013 não faziam parte do quadro de filiados, nem tampouco na documentação relativa aos pleitos anteriores (docs. Anexos): EDNALDO DE VASCONCELOS SILVA, ELIOMÁRIO DA SILVA PEIXOTO, ELIAS DA SILVA MARQUES, GLADIS LOPES DE SOUZA.

4.23 - Esta demonstrada por meio da documentação acostada, a qual prova sobejamente que a eleição do SINCOPEÇAS está eivada de ilegalidades, estando sob investigação policial, passível, inclusive, de responsabilização criminal. A representação sindical exercida pelo Senhor Antonio Ailton Oliveira Dias em outros dois sindicatos - SINDIVEICULOS e SINDIHOTEIS - e o surgimento de seu nome, somente a partir de 2013 na Diretoria do SINCOPEÇAS, com uma alteração contratual incluído no objeto o ramo de atividades pertinente à esse sindicato, atribui à essa eleição grande suspeição de fraude, passível de causar prejuízos irreparáveis.

4.24 - Outrossim, o direito de voto do SINCOPEÇAS impediria que o Delegado Representante eleito de forma totalmente irregular em seu sindicato votasse na eleição da FECOMERCIO/RR, voto esse que poderá eleger o Presidente dessa importante entidade sindical, ensejando vício em seu processo eleitoral, passível de anulação e tumulto na gestão dessa importante Entidade Sindical.

4.25 - Resta demonstrado que o Delegado Representante eleito pelo SINCOPEÇAS/RR participou da última eleição sem integrar a categoria econômica representada por esse sindicato.

4.26 - A essência da representação sindical habita no efetivo exercício da atividade econômica representada pelo Sindicato por parte de seus filiados, a fim de que os interesses desse ramo econômico sejam amplamente representados e fortalecidos na sociedade econômica.



4.27 - Não se sustenta, sequer pelo amor ao debate, a tese de que uma mesma empresa possa representar os interesses de 03 Sindicatos representativos de categorias empresariais totalmente diversas, ao mesmo tempo, como no caso em tela em que o Delegado Representante do SINCOPEÇAS atua também na categoria de venda de veículos (SINDIVEICULOS), hotéis, bares e similares (SINDIHOTEIS) e ainda de venda de peças e acessórios para veículos (SINCOPEÇAS).

V – CONCLUSÃO.

5.1 - Pelo exposto, o Denunciante vem até a Casa Povo, a Câmara dos Deputados rogar auxílio, o Sistema “S”, especialmente o SESC / SENAC, criado para ajudar a formar os trabalhadores com recursos públicos, não pode ser usado para sustentar viagens ao exterior de turismo, travestida de participação em feiras que nada auxiliam na formação do trabalhador de Roraima.

5.2 - Também não podemos aceitar que o SESC / SENAC seja transformado em cabide de empregos para os filhos de seus diretores, pois os presidentes de três sindicatos ligados ao presidente da FECOMÉRCIO/SESC/SENAC.

5.3 - As inúmeras ilegalidades cometidas no processo eleitoral completamente fraudulento aqui denunciadas.

5.4 - Em suma frente ao inequívoco interesse público existente na apuração dos gravíssimos fatos denunciados, tendo em vista, que o SESC /SENAC são sustentados com recursos públicos, legitimam a CÂMARA DOS DEPUTADOS a apurar com rigor e rapidez as denúncias dos fraudes perpetradas pelo atual presidente da FECOMÉRCIO/SESC/SENAC – RR.

Nestes termos, pede deferimento.

Boa Vista – Brasília, 1º de junho 2014.


EDIMAR PEREIRA LIMA